



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.081, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional
01	Biólogo

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487 de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargos de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1408, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:024827 MASSULO:02482757045
57045 Dados: 2022.01.31
-03'00' 10:20:39 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA Assinado de forma digital por
DOS RUDINEI UBIRAJARA DOS
SANTOS:00065580036 Dados: 2022.01.28 20:17:49
SANTOS:00065580036 -03'00'

Rudinei Ubirajara dos Santos
Secretário da Administração e Finanças em exercício

1120-Convênio Rota da Rapadura/FPE nº 460/2022
 44.90.51-Obras e Instalações recurso
 xxxx.....R\$ 466.888,52
TOTAL.....R\$ 466.888,52

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, como contrapartida, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme descrição:

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO
 000-Operações e Encargos Especiais
 9999-Reserva de Contingência
 99.99.99 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS(161).....R\$ 466.888,52
TOTAL.....R\$ 466.888,52

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de janeiro de 2022.

Rodrigo Gomes Massulo
 Prefeito Municipal
 Registre-se e publique-se

Rudinei Ubirajara dos Santos
 Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
 Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0A55D9E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.080, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada as aberturas de Créditos Suplementares por Redução, no valor de R\$ 268.555,89, conforme descrições:
06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
 0011-Pavimentação de Ruas e Avenidas
 1065-Pav. da Estrada Sérgio Luckmann - Emenda Nº 202141210010 - Nereu Crispim cta 99006
 44.90.51-Obras e Instalações
 dot.(873).....R\$ 140.475,32

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
 0013-Construção de novos nichos para o Cemitério Municipal
 1020-Ampliação do Cemitério Municipal
 44.90.51-Obras e Instalações
 dot.(877).....R\$ 128.080,57
TOTAL.....R\$ 268.555,89

Art. 2.º Servirá de recursos para cobrir as aberturas do Créditos Suplementares previsto no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias conforme descrições:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
 0002-Gestão do Poder Executivo
2038-Manutenção do Departamento Municipal de Obras
 44.90.51-Obras e Instalações
 dot.(824).....R\$ 76.000,00

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
 0002-Gestão do Poder Executivo
2040-Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Rurais
 33.90.30-Material de Consumo
 dot.(852).....R\$ 104.475,32

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO
 0000-Operações e Encargos Especiais
2035-Liquidações de Precatórios e Sentenças Judiciais
 31.90.91-Sentenças Judiciais
 dot.(159).....R\$ 88.080,57
TOTAL.....R\$ 268.555,89

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de janeiro de 2022.

Rodrigo Gomes Massulo
 Prefeito Municipal
 Registre-se e publique-se

Rudinei Ubirajara dos Santos
 Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
 Ana Cristina Salazar
Código Identificador:CD987F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.081, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional
01	Biólogo

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487 de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargos de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1408, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de janeiro de 2022.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

Rudinei Ubirajara dos Santos
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4D6E16B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.082, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa Bolsa Patrocínio no Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha o Programa Bolsa Patrocínio, com o objetivo de beneficiar: estudantes, artistas e atletas municipais do desporto de rendimento não profissional, participando de competições ou eventos, como representantes do Município.

§1.º Para os fins desta Lei, considera-se desporto de rendimento não profissional aquele identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

§2.º Para fins desta lei, considera-se evento: festa, espetáculo, comemoração, solenidade e similares, com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

Art. 2.º Os valores do benefício do Programa são divididos em 3 categorias: Educação, Cultura e Esporte e serão destinados durante o exercício fiscal, em até 10 (dez) parcelas mensais, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Programa, a ser regulamentado por Decreto.

I - aos estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos, de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos, perfazendo 59,33 URM mensais;

II - aos estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos, com 18 (dezoito) anos ou mais, perfazendo 118,66 URM mensais.

Art. 3.º O benefício será concedido aos estudantes participando de competições, artistas e atletas de rendimento não profissional com observância da seguinte ordem de preferência:

I – Competições e eventos internacionais;

II – Competições e eventos nacionais;

III – Competições e eventos estaduais;

Art. 4.º O número de candidatos contemplados por exercício será estipulado de acordo com a disponibilidade orçamentária municipal, sendo a concessão limitada a no máximo um beneficiário do sexo feminino e um beneficiário do sexo masculino, distribuídos nas seguintes categorias: Educação, Cultura e Esporte.

§ 1.º O recebimento do benefício é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio de natureza pública de outro ente federativo.

§ 2.º Os candidatos ou seus representantes legais que se encontrarem em débito com a Fazenda Pública Municipal não poderão receber o benefício desta Lei enquanto a pendência não for quitada.

§ 3.º O recebimento do benefício não impede o beneficiário de receber da iniciativa privada incentivos materiais.

§ 4.º O recebimento do benefício não gera vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 5.º Para pleitear o benefício estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - para Bolsa Patrocínio no valor de 59,33 URM mensais:
idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 18 (dezoito) anos;
ser brasileiro nato ou naturalizado;
ter domicílio no Município de Santo Antônio da Patrulha há no mínimo 02 (dois) anos;
estar devidamente matriculado em instituição de ensino;
não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.

II - para Bolsa Patrocínio no valor de 118,66 URM mensais:
idade mínima de 18 (dezoito) anos;
ser brasileiro nato ou naturalizado;
ter domicílio no Município de Santo Antônio da Patrulha há no mínimo 02 (dois) anos;
não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação;
não ter antecedentes criminais.

Art. 6.º O pedido para a concessão da Bolsa Patrocínio, a ser autuado em processo administrativo próprio, será protocolado, após a publicação de edital de chamamento público, ao Município, instruído com os seguintes documentos:

- cronograma anual do candidato;
- cópia de documento oficial civil de identificação;
- autorização, com firma reconhecida em Cartório, do responsável legal nas hipóteses em que o candidato for menor de 18 (dezoito) anos;
- cópia do título de eleitor, quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais;
- comprovante de residência no Município de Santo Antônio da Patrulha, há no mínimo 02 (dois) anos;
- comprovante de matrícula em instituição de ensino para os menores de 18 (dezoito) anos;

VIII - certidão negativa de débitos municipais.

IX - atestado de antecedentes criminais no âmbito estadual e federal quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais.

Art. 7.º São deveres dos beneficiários:

- para os estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos, maiores de 18 (dezoito) anos, ministrar no mínimo 03 (três) palestras e /ou apresentações, no decorrer do ano, presencial ou *on line*, em escolas públicas ou outros espaços públicos, sobre sua atividade e sobre a importância social, sempre que requisitado pela Secretaria responsável;
- ceder os direitos de imagem ao Município de Santo Antônio da Patrulha;
- utilizar em suas redes sociais logotipo padrão disponibilizado pelo Município, conforme Decreto regulamentador.